



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 630; de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento da cota a que por disposição estatutária estejam sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto todos os operários sapateiros que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinado que a carteira profissional seja título indispensável ao exercício da profissão farmacêutica.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:017 — Cria o Instituto Antidiabético de Coimbra, que funcionará na dependência dos Hospitais da Universidade.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 2.º

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, da alínea a) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, para as alíneas a) e b) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público ter o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias, notificado o desejo de Sua Majestade de que a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes e o Acôrdo relativo à supressão do hábito de fumar ópio sejam aplicáveis respectivamente à Birmânia como território de além-mar de Sua Majestade e à Birmânia, com exclusão dos Estados Chans.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, do n.º 3) do artigo 23.º, capítulo 3.º, para o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério respeitantes ao Instituto Geográfico e Cadastral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 28 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento da cota a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto todos os operários sapateiros que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais do distrito do Pôrto que empreguem nas suas oficinas operários sapateiros descontar nas férias do seu pessoal a importância da cotização referida.

III

A quantia resultante de tais descontos, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 de cada mês ao Sindicato Nacional dos Operários Sapateiros do distrito do Pôrto.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 15 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Outubro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Secção do Trabalho

Carteira profissional dos farmacêuticos

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do decreto-lei n.º 29:931 se publica que, por despacho de 13 de Outubro corrente, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou que a carteira profissional seja título indispensável ao exercício da profissão farmacêutica.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Outubro de 1939. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.